PUBLICADO EM BOLETIM GERAL
Nº 7776 DE 28/08/2026

EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS

ESPÉCIE

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 05-024/2026, oriundo Concorrência Eletrônica nº 90011/2026, do Tipo Menor Preço Global, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 013/000530/2025.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, ÁGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.874.449/0001-30, representado neste ato, pelo Sr. MARCIO ANDRADE FEITAL, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.799.497-**.

OBJETO

O objeto do presente termo é a implantação de Creche Padrão FNDE Adaptado, localizada na Av. Barão do Rio Branco, s/n, Parque Aruguaiana, Bairro Saracuruna, 2º Distrito de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Projeto Básico, conforme Termo de Homologação e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 013/000530/2025. O valor global deste Termo é de R$ 7.519.782,12 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE
3697	29/07/2026	R$ 500.000,00	1001	12	365	0008	1064	4.4.90.51.00	4.4.90.51.01	1500

DATA DE ASSINATURA ORIGINAL: Duque de Caxias, 13 de agosto de 2026.

Profª Iracema Medeiros da Costa Silva
Secretária de Educação
Matric. 39.732-6

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Número do Processo Administrativo	013/000530/2025
Modalidade da Licitação	Concorrência Eletrônica nº 90011/2026
Tipo de Licitação	Menor Preço Global
Espécie do Contrato	Termo de Prestação de Serviços de Execução de Obras
Data de assinatura	13/08/2026
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R$ 7.519.782,12 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 3697, emitida em 29/07/2026, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é a implantação de Creche Padrão FNDE Adaptado, localizada na Av. Barão do Rio Branco, s/n, Parque Aruguaiana, Bairro Saracuruna, 2º Distrito de Duque de Caxias/RJ, nas especificações e condições constantes no Projeto Básico, conforme Termo de Homologação e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 013/000530/2025.

Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS
Livro: 05/2026
Termo: 05-024/2026

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90011/2026, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JONATHAS REGO MONTEIRO PORTO NETO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 21.968.414-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.077.197-41, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, à Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFO/RJ, inscrita no CPF sob o nº 877.206.637-72 e, de outro lado, **ÁGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.874.449/0001-30, localizada à Estrada das Mirindibas, s/n, Quadra 35, Lote 04, Chácaras Rio Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.215-355, neste ato representada, pelo Sr. **MARCIO ANDRADE FEITAL,** brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10.505.555-2, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.799.497-82, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 013/000530/2025, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.641, de janeiro de 2024, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.709/2018, Instrução Normativa pertinente a matéria, bem como pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente Termo é a **implantação de Creche Padrão FNDE Adaptado, localizada na Av. Barão do Rio Branco, s/n, Parque Aruguaiana, Bairro Saracuruna, 2º Distrito de Duque de Caxias/RJ,** nas especificações e condições constantes no Projeto Básico, conforme Termo de Homologação e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 013/000530/2025.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente termo será executado sob regime de Empreitada Por Preço Unitário;

Parágrafo Segundo – A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
II. Edital de Licitação;
IV. A proposta do Contratado;
V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor **global** deste Contrato é de **R$ 7.519.782,12 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos),** conforme Termo de Homologação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 013/000530/2025.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela **Nota de Empenho:**

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE
3697	29/07/2026	R$ 500.000,00	1001	12	365	0008	1064	4.4.90.51.00	4.4.90.51.01	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único – O prazo contratual poderá ser aditado observando-se o previsto na forma da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Do Reajuste

Este termo poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o/os índice(s) setorial(s) pertinente, no interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7 e §8, da lei 14.133/2021, com base no(s) índice(s) previsto(s) no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 44 do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso 1, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso);

Parágrafo Terceiro - A SMF verificará, a instrução do processo e procederá com a Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;

b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;

c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";

d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";

e) encaminhará o processo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo IV do Decreto nº 8.641 de janeiro de 2024, que deverá constar:

I. Requerimento de pagamento;

II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009).

III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)

IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;

V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.

VI. Nota de Empenho;

VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;

VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II "a";

IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;

X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;

XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 - art. 134 - I)

XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);

XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;

XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

XV. Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;

XVI. Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e;

II. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas de habilitação na licitação;

III. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

IV. É de incumbência da Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e demais itens citados nestas Especificações;

V. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

VII. A Contratada deverá paralisar os serviços, por determinação da Contratante, qualquer execução que não esteja em acordo com às normas e metodologias técnicas ou ainda que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

VIII. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021;

IX. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

X. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança do cada tipo de serviço;

XI. A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e instalações do local de serviço;

XII. Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, siga as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

XIII. A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer

membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

XIV. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XV. A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. A Contratada manterá preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XVII. Deverá providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes. Além disto, caso seja necessário, obterá, junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

XVIII. A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, alimentação, café da manhã, almoço, vale transporte, cesta básica e equipamentos de proteção individual (EPI);

XIX. Deverá a Contratada assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos, instalações e demais condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XX. A Contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuia inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XXI. É proibido todo e qualquer trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os com mais de quatorze anos, bem como a contratação de pessoas com menos de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres;

XXII. A contratada deverá informar e-mail e telefone de contato oficial para documentação e comunicação;

XXIII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

XXIV. Toda a responsabilidade pelo processo de montagem, instalação e solicitação junto à concessionária de energia elétrica para a ligação definitiva, referente ao padrão de entrada, bem como para o pleno funcionamento das instalações elétricas e civis, é de responsabilidade da empresa contratada. Tal procedimento deverá ser integralmente concluído até o término das obras. Caso o processo junto à concessionária não seja finalizado até a data de entrega do equipamento público, e se houver a necessidade de utilização de fonte alternativa de energia, como geradores, para assegurar a operacionalidade, todos os custos adicionais decorrentes dessa medida serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

XXV. É de responsabilidade da empresa contratada a execução da montagem, instalação e homologação e aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica, garantindo o pleno funcionamento do sistema de captação de energia solar, caso este esteja previsto na planilha orçamentária. A empresa contratada deverá assegurar que todas as etapas necessárias para a adequação do sistema, conforme as exigências da concessionária, sejam devidamente cumpridas, viabilizando sua operação conforme as especificações estabelecidas;

XXVI. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a execução da ligação das redes de água e esgoto bem como seus serviços civis, assegurando o pleno funcionamento do objeto licitado até a conclusão e entrega final da obra;

XXVII. É de responsabilidade da empresa contratada a elaboração dos projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico, considerando a atuação de profissional devidamente credenciado junto ao Corpo de Bombeiros. A empresa também deverá providenciar as aprovações necessárias junto ao referido órgão, bem como a execução do objeto do contrato. Após a conclusão da execução dos serviços, deverá ser apresentada a documentação comprobatória, incluindo o protocolo do certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais clausulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei n° 14.133/2021, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

IV. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

V. Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço.

VI. Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial.

VII. Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada.

VIII. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

IX. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

X. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

XI. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

XII. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir com as demais clausulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo será acompanhada da comissão designada pelo titular da pasta, que deverá, conforme o estabelecido no art. 35 do Decreto Municipal nº 8.641/2024, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
 b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Projeto Básico, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito e mediante protocolo.

Parágrafo Segundo – O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto – O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto – O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Sétimo – Para a expedição do Termo de Referência Definitivo a CONTRATADA deverá tomar a seguinte providência:

a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 10%;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Educação,** ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea "b" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade

contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as demais clausulas constantes no Termo de Referência e seus anexos. Para aplicação das sanções deverão ser observados os Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto no art. 90 da 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) recorrer à própria **Secretaria Municipal de Educação**;

1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser a multa prevista na alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Lei Geral de Proteção de Dados

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Caberá à PGM o lançamento dos contratos em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 13 de agosto de 2026.

Profª Iracema Medeiros da Costa Silva
Secretária de Educação
Matric. 39.732-6

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ÁGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MARCIO ANDRADE FEITAL
Representante Legal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AGRICULTURA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

Trata-se de pleito para contratação, pela Secretaria de Obras, de empresa especializada para implantação de projeto de Creche.

Com base nas diretrizes estabelecidas pelo estudo, a Secretaria Municipal de Obras e Agricultura da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (SMO/PMDC) elaborou o "Projeto para Implantação de Creche padrão FNDE adaptada no Bairro Saracuruna", em Duque de Caxias/RJ.

O presente projeto básico tem por finalidade apresentar as diretrizes para contratação de mão de obra especializada para execução de serviços, conforme projeto .

Na execução de todos os projetos e serviços a contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações.

A ação de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no projeto, conforme plantas, e o constituem, além das prescrições contidas neste projeto básico, e demais documentos integrantes do contrato.

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste projeto básico Descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

Para todo o projeto de arquitetura solicitamos que quaisquer alteração seja comunicado a equipe que elaborou planilha orçamentária e autor do Projeto de forma a evitar eventuais incompatibilidades.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa para a construção da Creche no bairro Saracuruna, em Duque de Caxias, fundamenta-se em diversas necessidades identificadas na comunidade, bem como em benefícios educacionais, sociais e econômicos que a implantação desse espaço trará. Algumas das principais justificativas incluem:

Carência de Serviços Educacionais: O bairro Saracuruna apresenta uma carência significativa de serviços educacionais, especialmente no que diz respeito à oferta de creches. A ausência de uma instituição dedicada à educação infantil compromete o acesso das crianças a um ambiente propício ao desenvolvimento durante os primeiros anos de vida.

Promoção da Igualdade de Oportunidades: A construção da creche visa reduzir as desigualdades de acesso à educação, proporcionando oportunidades iguais para todas as crianças, independentemente de sua situação socioeconômica. Isso contribuirá para a formação de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Apoio às Famílias Trabalhadoras: A Creche ofereceram um suporte essencial às famílias do bairro Saracuruna , permitindo que os pais trabalhem ou busquem formação acadêmica, sabendo que seus filhos estão em um ambiente seguro e educativo durante o dia.

Prevenção do Abandono Escolar: Ao iniciar a educação formal desde os primeiros anos, a creche contribuirá para a prevenção do abandono escolar, estabelecendo uma base sólida para o percurso educacional futuro das crianças.

Adaptação às Necessidades Locais: A adaptação do projeto padrão do FNDE leva em consideração as particularidades do bairro Saracuruna, garantindo que a creche atenda às necessidades específicas da comunidade, como diversidade cultural, características geográficas e demandas socioeconômicas.

Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local: A construção da creche não apenas atende a demandas educacionais, mas também estimula o desenvolvimento econômico local, gerando empregos durante a construção e operação da instituição.

3. OBJETO

3.1. DEFINICÃO SUCINTA DO OBJETO

Projeto para implantação de creche padrão FNDE adaptado na Av. Barão do Rio Branco, S/N Parque Aruguaiana - Bairro Saracuruna – 2° Distrito de Duque de Caxias.

A objeto em questão é classificado como comum, conforme Nota Técnica IBR001/2021 e art. 8°, V, "d" da IN SMG n° 03/2024.

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO

- Canteiro de Obras:

Implantação e organização do canteiro para a execução da obra.

Instalação de alojamentos, escritórios e áreas de apoio para os trabalhadores.

Disponibilização de equipamentos e ferramentas necessárias para a construção.

- Movimentação de Terra:

Escavação e preparação do terreno para a construção da creche.

Adequação do relevo, nivelamento e compactação do solo conforme as necessidades do projeto.

- Transportes:

Deslocamento de materiais de construção, equipamentos e trabalhadores para o local da obra.

- Serviços Complementares:

Execução de serviços necessários para o adequado funcionamento da obra, como instalações provisórias, tapumes e sinalização.

- Galerias, Drenos e Conexões:

Implementação de sistemas de drenagem e galerias pluviais para prevenção de enchentes.

Conexões para escoamento adequado de águas pluviais.

- Bases e Pavimentos:

Preparação e construção de bases para a edificação.

Pavimentação de áreas externas, como estacionamentos e acessos.

- Parques e Jardins:

Desenvolvimento de áreas verdes e espaços de lazer ao redor da creche.

- Fundações:

Construção das fundações necessárias para garantir a estabilidade e segurança da estrutura.

- Estruturas:

Execução das estruturas de concreto ou metálicas que comporão o esqueleto da creche.

- Alvenaria e Divisórias:

Construção das paredes externas e internas da creche, incluindo divisórias entre ambientes.

- Revestimentos:

Aplicação de revestimentos internos e externos para proteção e acabamento estético.

- Instalações Elétricas e Hidráulicas:

Implementação dos sistemas elétricos e hidráulicos, contemplando fiação, tubulações, pontos de energia e hidrossanitários.

- Coberturas:

Instalação de coberturas para proteção contra intempéries, podendo incluir telhados ou lajes.

- Pinturas:

Aplicação de tintas e acabamentos para proteção e embelezamento dos ambientes.

Aparelhos Sanitários:

Instalação de banheiros, lavatórios e demais equipamentos sanitários.

- Administração:

Gestão e coordenação dos aspectos administrativos da obra, incluindo planejamento, controle de custos, contratação de mão de obra, entre outros.

Esses serviços representam a gama de atividades necessárias para a construção da creche, garantindo não apenas a infraestrutura física, mas também o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e padrões de qualidade.

4. ACEITE DO OBJETO

4.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Fica estabelecido também como critério de aceitabilidade de proposta, aquela que conter os seguintes elementos: memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composição de custos unitários e planilha orçamentária.

Fica estabelecido ainda como preço máximo, os valores unitário e global da planilha orçamentária constante do Edital.

4.2. GARANTIA DE PROPOSTA

Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% do valor estimado para execução dos serviços, art. 58 da Lei n° 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no o art.96 § 1° da Lei n° 14.133/21.

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro-garantia;

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

III - Fiança bancária.

O comprovante do recolhimento da garantia para licitar será encaminhado no sistema juntamente a proposta.

O início da vigência da garantia da proposta deverá ser até a data de abertura do certame, não podendo sua validade ser inferior a 90 dias corridos. O não atendimento a essa condição ensejará a desclassificação da licitante;

A equipe de contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3. <u>DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:</u>

Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 59 - § 4º da Lei nº 14.133/2021).

4.4. <u>ACEITE DO OBJETO EXECUTADO</u>

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito e mediante protocolo.

O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE,a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar a seguinte providência:

a) Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados.

5. **Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:**

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Indice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0. Será considerado índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelos Ativos totais.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{AT}}$$

A licitante deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo ou capital social igual ou superior a 10 % (dez por cento), nos termos do § 40 do art. 69 da Lei Federal n° 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6. **Prova de HABILITAÇÃO TÉCNICA, por meio dos sequintes documentos:**

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

Para fins de habilitação técnica, as empresas deverão apresentar documentos referentes à comprovação efetiva de sua qualificação e experiência, dentre eles:

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), nos ramos de Engenharia civil ou Arquitetura.

Quanto à capacitação técnico profissional será necessário a comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico de prestação de serviços, no momento da contratação deste objeto, profissional habilitado de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor de Atestado e Acervo Técnico, reconhecido pelo CREA/CAU por execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que será o profissional preposto responsável pelos serviços. Esses profissionais devem estar aptos a planejar e executar soluções construtivas que atendam às especificidades do projeto, levando em consideração aspectos de segurança, conforto, acessibilidade e adequação ambiental que garantam um ambiente terapêutico e acolhedor para os autistas, com base nas diretrizes e melhores práticas estabelecidas para esse tipo de construção. De acordo com a súmula 10 do TCE de modo a admitir outros meios de comprovação de qualificação técnica profissional dos licitantes, tais como se sócio da empresa, que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social ; se administrador ou o direto, o empregador devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdencia Social. Se prestador de serviços, o contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de disponibilidade e /ou vinculação futura.

Quanto à capacitação técnico-operacional e profissional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional, relativo à execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;

Para fins de compatibilidade, será(ão) considerado(s) o(s) atestado(s) que comprove(m) que a licitante executou, ou está executando, a contento, serviços relativos à execução de construção ou serviços semelhantes ao objeto da licitação, que façam referência às parcelas de maior relevância, previstas no Projeto básico, de forma clara e precisa.

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

Itens de Relevância		
Descrição	**Unidade**	**Quant. (50%)**
REVESTIMENTO DE FACHADA OU AREAS INTERNAS C/PAINEL DE ALUM. COMPOSTO, SENDO DUAS LAMINAS DE ALUM.C/0,21MM ESP., PINTURA EM SUPERPOLIESTER, NO SISTEMA COIL COATING, ESP.DO COMPOSTO DE 4MM, PINTURA PROTEGIDA POR FILME HAVY DUTY NAS FACES PINTADAS	M²	257,78
ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA EM TELHAS METALICAS, EXCLUSIVE AS TELHAS. FORNECIMENTO E MONTAGEM.	M²	1.557,00

1.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica prevista no projeto básico deverão pertencer ao quadro da empresa do CREA/CAU da licitante na data prevista da assinatura do contrato;

1.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

1.7 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Outras Comprovações:

a) Declaração para fins de habilitação;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o cumprimento ao art. 62 da Lei Federal n° 14.133/21 e art. 70, XXXIII, da Constituição Federal;

c) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a

administração;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 12.365.0008.1.064

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de recursos :1500

8. CONDICÕES DE PAGAMENTO

A cada trinta dias, conforme preconiza a Lei nº 14.133 de 2021, art. 92, § 5º, a Contratada fará emissão das faturas dos serviços realizados, com aprovação final da Fiscalização da prefeitura, e elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

Não serão aceitos quaisquer serviços que não estejam descriminados neste documento e seus anexos.

Na hipótese de pagamento antecipado, deverá ser observado o que dispõe o artigo 145, da Lei Federal 14.133/ 2021.

Na hipótese da liquidação e pagamento deverão ser consideradas os Capítulos XI e XII do Decreto Municipal nº 8.641 de 02 de Janeiro de 2024.

O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação, de acordo

com anexo IV do Decreto nº 8.641, de 2024:

a) Requerimento de pagamento;

b) Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, datada e atestada por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado, no documento fiscal, o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009);

c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);

d) AFO pertinente ao faturamento, quando couber;

e) Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;

f) Nota de Empenho;

g) Autorizo do Ordenador de Despesas pertinente;

h) Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 36, II "a";

i) Portaria de designação do fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;

j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;

k) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 – I);

l) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 – I);

m) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referentes ao período da prestação do serviço;

n) Documentação de Arrecadação de Receita Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

o) Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;

p) Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

No que tange à administração, seu pagamento deverá ser realizado de forma proporcional às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, indicando os locais de entrega dos materiais e apresentando os registros fotográficos correspondentes.

As medições dos itens de projeto devem estar acompanhadas das memórias de cálculo e dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

Somente após as supracitadas medições que o pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados deverá ser realizado.

No caso de aditamento do item de Administração Local durante a execução contratual, seu valor não deve ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado. Tal medida é adotada a fim de garantir a economicidade do item em questão.

Ao que se refere os itens de transporte, as medições devem indicar origem, destino, o percurso e o equipamento a ser utilizado.

Itens ou serviços não previstos em decorrência da medição, terão pagamento com base em no custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Itens novos não constantes do sistema EMOP terão preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO, SINAPI, SCO, PINI e SBC). Caso o item não seja encontrado nas tabelas, deverá ser realizada cotação de mercado com no mínimo 03 (três) propostas, aplicando-se o BDI estipulado pela administração e o respectivo desconto obtido na proposta de preços da licitação.

10. GARANTIA DO CONTRATO

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 98

da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolodurante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida garantia adicional do licitante equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/21, conforme o § 5º do Art. 59 da mesma Lei.

O levantamento da garantia ou caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venhaa ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a Secretaria de Obras se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por Gestor e fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/21 que

determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.

Neste sentido, celebrado o respectivo instrumento contratual, será atribuição do Secretário Municipal ordenador da despesa, a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Deste modo, a designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matricula e CPF dos Servidores, bem como os números do contrato, do processo, do CNPJ, dentre outras informações necessárias, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Com efeito, deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.

Vale ressaltar que as responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

1- responsabilidades atribuídas ao Gerente:

a) o controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

b) a confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

c) a emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

d) recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido

processo legal;

e) elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação,

f) recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes;

II - Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

a) a elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;

b) o acompanhamento em campo dos serviços, se couber,

c) a verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) a pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual

Importante observar que o mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n. 1.506, de 2000, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Destarte, independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência à Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Exigir da Contratada que providencie a reparação de eventuais vícios verificados no curso da vigência contratual ou dentro do prazo de garantia do serviço.
- Realizar a solicitação do serviço, especificando as quantidades e local, por e-mail ou outro meio oficial.
- Fiscalizar a qualidade e quantidade do objeto no momento da entrega e após a realização do serviço, sempre documentando e se possível com de acordo da contratada.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.2. DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições exigidas de habilitação na licitação;

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- É de incumbência da Contratada o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas e demais itens citados nestas Especificações;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- A Contratada deverá paralisar os serviços, por determinação da Contratante, qualquer execução que não esteja em acordo com às normas e metodologias técnicas ou ainda que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros.
- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança do cada tipo de serviço.
- A Contratada é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e instalações

do local de serviço.

- Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, siga as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, para desenvolverem as diversas atividades necessárias. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- A Contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- A Contratada manterá preposto, aceito pela Contratante, nos horários e locais de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- Deverá providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes. Além disto, caso seja necessário, obterá, junto aos órgãos competentes, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- A Contratada deverá fornecer todos os uniformes, alimentação, café da manhã, almoço, vale transporte, cesta básica e equipamentos de proteção individual (EPI).
- Deverá a Contratada assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho, equipamentos, instalações e demais condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- A Contratada é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

- É proibido todo e qualquer trabalho de pessoas com menos de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os com mais de quatorze anos, bem como a contratação de pessoas com menos de dezoito anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.
- A contratada deverá informar e-mail e telefone de contato oficial para documentação e comunicação.
- Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

- Toda a responsabilidade pelo processo de montagem, instalação e solicitação junto à concessionária de energia elétrica para a ligação definitiva, referente ao padrão de entrada, bem como para o pleno funcionamento das instalações elétricas e civis, é de responsabilidade da empresa contratada. Tal procedimento deverá ser integralmente concluído até o término das obras. Caso o processo junto à concessionária não seja finalizado até a data de entrega do equipamento público, e se houver a necessidade de utilização de fonte alternativa de energia, como geradores, para assegurar a operacionalidade, todos os custos adicionais decorrentes dessa medida serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- É de responsabilidade da empresa contratada a execução da montagem, instalação e homologação e aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica, garantindo o pleno funcionamento do sistema de captação de energia solar, caso este esteja previsto na planilha orçamentária. A empresa contratada deverá assegurar que todas as etapas necessárias para a adequação do sistema, conforme as exigências da concessionária, sejam devidamente cumpridas, viabilizando sua operação conforme as especificações estabelecidas.
- É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a execução da ligação das redes de água e esgoto bem como seus serviços civis, assegurando o pleno funcionamento do objeto licitado até a conclusão e entrega final da obra.
- É de responsabilidade da empresa contratada a elaboração dos projetos de prevenção

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

e combate a incêndios e pânico, considerando a atuação de profissional devidamente credenciado junto ao Corpo de Bombeiros. A empresa também deverá providenciar as aprovações necessárias junto ao referido órgão, bem como a execução do objeto do contrato. Após a conclusão da execução dos serviços, deverá ser apresentada a documentação comprobatória, incluindo o protocolo do certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO/FORNECEDOR.

A presente contratação se dará em âmbito NACIONAL por procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA para contratação de obras pelo regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme Art. 6°, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/21, cujo objeto pode ser definido pelas Pranchas do Projeto Básico, o presente documento Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

No que diz respeito a este tipo de regime, podemos dizer que a regra de medição é a aferição dos serviços na exata dimensão em que foram executados no local da obra e, neste caso, salvo melhor juízo, os riscos dos contratantes no que tange à eventuais diferenças entre a execução prevista e a execução efetivamente realizada restam minorados.

Para o caso em exame, considerando o escopo do certame pretendido, o regime de execução de empreitada por preço unitário é o mais adequado para a licitação em análise, haja vista que a obra demandada é estruturada em partes distintas e determinadas por medidas, podendo sua execução se processar por unidade ou etapas com remuneração certa para essas frações; ou partes do todo e pagas ao término de cada etapa; ou após medição das unidades construídas, sendo o custo final resultado do que for realizado, medido e pago na base do preço unitário contratado.

A escolha do Regime de Execução por Preço Unitário para a obra em tela, se justifica porse apresentar a mais vantajosa para a administração pública uma vez que serão pagas apenas as quantidades realmente executadas.

13.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será decretada classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as

exigências e condições deste Projeto Básico, do Edital e seus anexos, **MENOR PREÇO GLOBAL,** excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei 14.133/21.

As propostas deverão apresentar compatibilidade com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e Edital.

Os valores unitários máximos aceitáveis são aqueles previstos na planilha orçamentária, na forma da súmula n.º 259 do TCU.

14. REAJUSTE DE PRECOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data base da planilha orçamentária, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 92, § 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/21.

O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice da família EMOP. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar: (I:orçamento a que esta referir, consoante expressamente previsto no Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21, de 01.04.21 e na Lei nº 10.192, de 14.02.2001. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo.

15. VISITA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento extremamente importante para verificação das condições iniciais e que podem não estar previstas para execução do objeto.

Portanto, trata-se de uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área do serviço, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato com a administração pública, sendo esta visita considerada facultativa. A visita técnica deverá ser realizada preferencialmente por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura para agendar aVisita Técnica ao local, que o acompanhará e entregará o

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

"Atestado de Visita Técnica". Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo telefone número (21) 2773-6150ou através do e-mail obraspmdc@gmail.com.

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, às Empresas que assim o desejarem, estabelecemos que será de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço, bem como das condições iniciais, devendo a contratada apresentar uma "Declaração de Conhecimento do Local do serviço", assumindo tal responsabilidade, em substituição ao "Atestado de Visita Técnica".

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Boletim Oficial do Município.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes e em respaldo ao art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa 10% do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A autoridade competente para aplicação das sanções será a Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Para aplicação das sanções deverão ser observados os art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

16.1. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A vedação à participação de empresas em consórcio na presente licitação fundamenta-se na natureza do objeto — construção de creche baseada em projeto-padrão do FNDE — que não

demanda a associação de múltiplas empresas para sua execução, seja do ponto de vista técnico, operacional ou econômico.

Trata-se de obra de porte e complexidade compatíveis com a capacidade individual de empresas do setor, o que assegura ampla competitividade entre licitantes. A admissão de consórcios poderá gerar entraves à gestão contratual, como dificuldades na responsabilização solidária, fiscalização e execução das obrigações contratuais.

Dessa forma, a vedação visa garantir maior eficiência na contratação e execução do objeto, sem prejuízo à competitividade ou ao interesse público

16.2. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

A participação de cooperativas foi vedada por se tratar de contratação de obra de engenharia considerada como objeto indivisível, cuja execução exige vínculo trabalhista direto e responsabilidade técnica específica.

16.3. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Será permitida a participação de MEI, ME ou EPP do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que a atendam a todas as exigências legais. Não poderá ser adotado os benefícios concedidos pela lei municipal n°2884/2017.

16.4. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATACÃO

Será permitida a subcontratação parcial da obra , serviço ou fornecimento, desde que não esteja na parcela de maior relevância até 30%.

17. CATSER

Código 5622

Nome do serviço: Obras Civis Públicas (construção)

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DE OBRA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses á contar da data de assinatura do contrato.

O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses á contar da data de assinatura do contrato.

19. HIPÓTESES DE RESCISÃO DE CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

E respeitando as demais clálsulas contidas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14,133/2021.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada deve priorizar o uso de materiais sustentáveis, recicláveis e de baixo impacto ambiental na construção da escola. Sempre que possível, devem ser utilizados insumos certificados, como madeira de reflorestamento, tintas e revestimentos com baixa emissão de

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

compostos orgânicos voláteis (COVs) e concreto de menor pegada de carbono. Além disso, o projeto deve incorporar soluções para eficiência energética, como iluminação em LED, ventilação cruzada para reduzir o uso de ar-condicionado e, se viável, a instalação de sistemas de captação de energia solar.

O objetivo é garantir um ambiente escolar sustentável, econômico e alinhado com as boas práticas ambientais.

21. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Será vedado o parcelamento do objeto. A vedação do parcelamento do objeto se justifica pela necessidade de garantir a integralidade e a eficiência da execução da obra, evitando a fragmentação de responsabilidades que poderia comprometer a qualidade, os prazos e a coordenação dos serviços.

22. DISPOSICÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Obras e Agricultura é a unidade responsável pela presente licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

As Planilha e Memória com quantitativos de materiais, constantes deste Projeto Básico, devem obrigatoriamente ser conferidas pelo Licitante, antes da entrega de sua proposta, na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações durante Contratação. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Comissão de Licitação, antes da Contratação.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração ao fornecimento descrito em todo conjunto que compõe este Projeto Básico; seus custos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Licitante.

Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados, pelo Licitante, para

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AGRICULTURA
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

fornecimento dos materiais, deverão ser incluídos no orçamento, e nunca pleiteados durante a execução como acréscimo.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Empresa vencedora da licitação pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Licitante como altamente especializada no fornecimento em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo fornecimento.

O foro do Município de Duque de Caxias é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Duque de Caxias, 25 de Maio de 2026

Elaborado por:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS ANTONIO SANTOS DE SOUZA
Data: 26/05/2026 09:40:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luís Antonio Santos de Souza
Engenheiro Civil - Gerente de projetos e orçamentos
Matrícula: 53.232-0

De acordo,

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA LOUBACH THIAGO
Data: 26/05/2026 11:02:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amanda Loubach
Superintendente Executivo de Obras
Matrícula: 53.421-8

VALBER RODRIGUES JANUARIO:12874668770 Assinado de forma digital por VALBER RODRIGUES JANUARIO:12874668770 Dados: 2026.05.25 18:05:07 -03'00'

Engº Valber Rodrigues Januário
Secretário Municipal de Obras
Matrícula: 35.177-6

Av. Primavera, nº 78 - 25230-010 – Jardim Primavera - Duque de Caxias – RJ
www.duquedecaxias.rj.gov.br